

**PROJETO DE LEI nº 08/2018**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O CANCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o cancelamento de débitos tributários municipais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISSQN (Imposto de Serviço de Qualquer Natureza), TLLF Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, dentre outros tributos lançados á conta dos contribuintes inscritos em dívida ativa até de 31 de dezembro de 2008.

**Art. 2º** - Fica o Setor de Lançadoria, autorizado a efetuar a respectiva baixa no cadastro de dívida ativa.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 14 de Março de 2018.

---

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN**  
**Prefeito Municipal**

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

A presente proposição tem a finalidade de submeter a digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O CANCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTARIA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008 E DA OUTRAS Providencias.”

O objetivo maior do presente Projeto de Lei, é efetuar o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2008, decorrentes de lançamentos de IPTU, ISSQN dentre outros tributos, pois esses débitos já foram atingidos pelo instituto da prescrição, como assegura o artigo 174 do Código Tributário Nacional, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

O Código Tributário Municipal também disciplina acerca do instituto da decadência e prescrição, da seguinte maneira:

“ Artigo 474 - O direito da Fazenda Publica Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5(cinco) anos contados:

I – Da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração, salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II – Do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que lançamento poderia ter sido efetuado;

III - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver abulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.

Artigo 475 - A ação para cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados.

I – Da data da sua constituição definitiva:

**II- Do termino do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto”.**

**Portanto esse débitos inscritos em divida ativa, até 31 de dezembro de 2008, na sua grande maioria já completaram mas 10 anos de inscrição, e mesmo diante de inúmeras tentativas de cobrança seja ela amigável (extra judicial) ou judicial, não foi possível conseguir obter êxito e com isso, face a ocorrência do instituto da decadência de prescrição, não há meios legais para a prefeitura municipal de nova aliança, efetuar a cobrança seja amigável ou judicial nos dias atuais.**

**Esperamos contar com a costumeira atenção por parte dessa aditividade, na apreciação e aprovação da presente propositura.**

**Atenciosamente,**

**AUGUSTO DONIZETTI FAJAN  
Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO APARECIDO MORETTI  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Aliança/SP.**